

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Lei nº 928/2026

Data: 28/01/2026

Súmula: Concede Revisão Geral Anual sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marumbi

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, por sua iniciativa, **APROVOU** e a Prefeita **SANCINOU** a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Marumbi/PR autorizada a conceder a Revisão Geral Anual, pela aplicação do índice inflacionário de 4,26% conforme o índice IPCA – índice de Preços ao Consumidor, acumulados no ano de 2025, mais o reajuste salarial de 0,74%, sobre o salário base, totalizando um percentual de 5% sobre os atuais vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionadas da Câmara Municipal, a título de recomposição inflacionária, nos termos desta lei, sobre a remuneração percebida a partir de 1º de Janeiro de 2026, conforme disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A recomposição inflacionária prevista no Art. 1º, é referente as perdas inflacionárias do período acumulado de janeiro a dezembro de 2025, com base no IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor data de sua publicação, exceto em relação ao Art. 1º desta lei, que terá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Marumbi, 28 de janeiro de 2026.

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal